

Esse estado de coisa demanda duas providências, a saber : i. apurar, minudentemente, a dinâmica financeira do FERC; ii. Alterar o modelo de gestão do FERC, que se mostrou inadequado nos últimos anos.

A apuração da dinâmica financeira do FERC, de modo a se encontrar as causas do presente estado de coisas, está em curso no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça.

O presente projeto de lei visa atacar a segunda providência acima elencada, dando à gestão do FERC uma nova modelagem.

Para isso, propõe-se a indicação de 4 magistrados para comporem o Conselho Gestor, com a previsão de que um deles presidirá o órgão.

Estabelece-se os quóruns de deliberação do Conselho Gestor, exigindo-se em regra maioria simples, mas reservando-se para as despesas com formação e aperfeiçoamento tecnológico a exigência de maioria absoluta dos seus membros.

Veda-se que os membros do Conselho Gestor recebam, a qualquer título, remuneração.

Espera-se que essas alterações resultem num aperfeiçoamento na gestão do FERC, permitindo o seu saneamento financeiro, com a retomada dos históricos superávits e, assim, assegurando-se a continuidade do pleno exercício da cidadania por todos os pernambucanos.

## A V I S O

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições e nos termos do Aviso Conjunto nº 03/2020, publicado no Diário de Justiça eletrônico de 30/03/2020, **AVISA:**

I - Nos dias **04 e 05 de abril do ano corrente** , haverá Plantão Judiciário do 2º grau, no horário compreendido entre 13h e 17h, atuando os Excelentíssimos Desembargadores nas demandas que versem sobre matéria urgente.

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> <b>DIAS/HORÁRIO – 04 e 05/04/2020 – 13h00 ÀS 17h00</b>		
<b>ÁREA CÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Alberto Nogueira Virgínio</b>  <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Alberto Nogueira Virgínio" <gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br>;	<b>Evandro Sérgio Netto de M. Melo</b>  <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Evandro Sergio Netto Magalhaes Melo" <gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br>;	<b>04 e 05 de abril de 2020</b>
<b>DATA</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> <b>HORÁRIO – 04 e 05/04/2020 – 13h00 ÀS 17h00</b>	
<b>04/04/2020</b>  <b>e</b>  <b>05/04/2020</b>	Marília Linhares de Melo – matrícula nº 186.593-5 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora – e-mail: "Marilia Linhares De Melo" <marilia.melo@tjpe.jus.br>; Aída Maria Linhares de Gusmão – matrícula nº 184.354-0 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora – e-mail: "Aida Maria Ribeiro De Gusmao" <aida.gusmao@tjpe.jus.br>; Thiago José da Silva Carvalho – matrícula nº 184671-0 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor – e-mail: "Thiago Jose Silva De Carvalho" <thiago.jsc@tjpe.jus.br>; Lígia Ferreira da Silva - m atrícula nº 178.674-1 - <b>Oficiala de Justiça</b> – e-mail: "Ligia Ferreira Da Silva" <ligia.ferreira@tjpe.jus.br>; Thais Tiemi Sakuraba – matrícula nº 181.139-0 - <b>Oficiala de Justiça</b> – e-mail: "Thais Tiemi Sakuraba" <thais.sakuraba@tjpe.jus.br>;	

II – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de abril de 2020.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 02, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA** : Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no Órgão Especial , para as classes processuais de sua competência, e dá outras providências .

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado nos procedimentos judiciais e administrativos;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua implantação no 2º Grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça no período emergencial;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 06, de 20 de março de 2020, que regulamentou as atividades dos serviços judiciários, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º Graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face das regras estabelecidas pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Aviso Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que suspendeu em caráter excepcional todo o trabalho presencial, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias, no período de 23 a 29 de março corrente, e assegurou a prestação de serviços judiciários de urgência em regime de trabalho remoto, mediante escala mínima de oficiais de justiça nos 1º e 2º Graus, para cumprimento de mandados urgentes;

**CONSIDERANDO** que a classe processual Agravo Interno oriundos da Presidência do TJPE e da 1ª e 2ª Vice-Presidências já se encontra implantada no Órgão Especial;

**CONSIDERANDO** que o Órgão Especial poderá realizar sessões virtuais a partir da implantação de novas classes processuais de sua competência, a fim de garantir maior agilidade da prestação jurisdicional, notadamente, no período de regime diferenciado de trabalho remoto;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** IMPLANTAR as classes processuais listadas no Anexo único desta Instrução, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, para o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir de 06/04/2020.

**Art. 2º** Após a implantação, as ações conexas e seus respectivos incidentes, de competência do Órgão Especial, somente serão permitidos por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observando-se o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único.** As ações e incidentes de competência do Órgão Especial recebidos anteriormente a esta Instrução Normativa permanecerão com trâmite em autos físicos até ulterior deliberação.

**Art. 3º** ATRIBUIR à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça de Pernambuco o dever de promover ampla divulgação desta Instrução Normativa na página principal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual deverá ser mantida durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

**Art. 4º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de abril de 2020.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe, de 02.04.2020, Edição nº 61/2020, páginas 04 a 06.)

### ANEXO ÚNICO

#### Classes Processuais Cíveis a serem implantadas:

<b>Novo Processo</b>	<b>Código</b>
Mandado de Segurança Cível	120
Mandado de Segurança Coletivo	119
Mandado de Injunção	118
Reclamação	1202
Ação Rescisória	47
Intervenção em Município	1297
Habeas Data	110
Habeas Corpus Cível	1269
Conflito de Competência Cível	221
Restauração de Autos	46
<b>Novo Processo Incidental</b>	<b>Código</b>
Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível	216
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	12085
Incidente de Assunção de Competência	12087

**O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 27, 31.03 E 01.04.2020, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Ofício nº 10.2020 - GDSNC (Processo SEI nº 00009669-36.2020.8.17.8017) – **Exmo. Des. Stênio Neiva Coelho** – ref. Regime teletrabalho: “Ciente. Parabenize-se ilustre Desembargador pela boa prática.”

Ofício - 0753982 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - 1ª VARA CIVEL (00010872-26.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Juliana Rodrigues Barbosa** – ref. Cancelamento de desconto AMB: “Defiro o pedido. Providencie-se.”

E-mail (Processo SEI nº 00011154-88.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Hauler dos Santos Fonseca** – ref. Férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00009446-31.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos** – ref. Férias: “Rec. Hoje. Indefiro. Se o Magistrado recebeu a conversão dos dez dias é obrigado a tirar os 20 dias no período indicado na escala, por força de Resolução.”

Ofício - 0757784 - PANELAS - DIRETORIA DO FORO (Processo SEI nº 00011288-81.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Francisco Jorge de Figueiredo Alves** – ref. Férias: “1. Defiro a interrupção de férias atrasadas requeridas pelo Magistrado de forma espontânea. Não se caracteriza por necessidade do serviço.”

Ofício - 0743814 - JABOATAO - 2ª VARA CIVEL (Processo SEI nº 00009344-87.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Crystiane Maria do Nascimento Rocha** – ref. Férias: “Indefiro. O pedido deve indicar a data que deseja usufruir as férias adiadas.”

Requerimento (Processo SEI nº 0001057-41.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Izabela Miranda Carvalhais de Barros Vieira** – ref. Férias: “1. Rec. Hoje. 2. Indefiro o adiamento das férias de escala por não ser por necessidade do serviço.”

Ofício nº 004.2020 – GJVM (Processo SEI nº 00009720-08.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Valéria Maria de Lima Melo Estima** – ref. Licença médica e suspensão de férias: “1. R. Hoje. 2. Indefiro o adiamento de férias de escala, por não se tratar de necessidade do serviço.”

Requerimento (Processo SEI nº 00010362-15.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Rafael Souza Cardozo** – ref. Férias: “1. R. Hoje. 2. Magistrado cedido ao TSE, defiro o pedido por necessidade do serviço.”